



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026.

**PROTOCOLO LEGISLATIVO nº 11/2026**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026

### **I EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária da Vereadora Wal da Farmácia, que tem como objetivo instituir a “Semana Elas por Elas em Defesa dos Direitos das Mulheres” no calendário oficial do Município. Segundo a justificativa do projeto da Vereadora, o plano real desta proposição é criar reflexão, conscientização e mobilização social, promovendo a valorização da mulher, o acesso à informação e o fortalecimento de redes de apoio.

### **II DA ANÁLISE TÉCNICA**

A princípio, deve-se indicar que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, desse modo, a criação de datas e semanas comemorativas para a conscientização sobre temas de importância social, engloba inteiramente o tema do Projeto como interesse local.

A iniciativa para legislar sobre a matéria não é exclusiva do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 61, § 10, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal.

O Tribunal de Justiça de São Paulo tem o entendimento (Jurisprudência) da constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem datas comemorativas, desde que não gerem obrigações ao Poder Executivo, assim evidenciando que o projeto é Constitucional.

A epígrafe, a ementa e o preâmbulo estão dentro das conformidades, com redação normativa adequada à técnica legislativa e com objetividade. Os elementos de escrita seguem corretamente os aspectos lógico-gramaticais, respeitando a Lei Complementar Federal nº 95/98 e também o art. 55 do Regimento Interno desta Casa. Todo processo de tramitação ocorreu dentro das conformidades requeridas, como: discussões na Comissão de Justiça e Redação e todo curso no processo de circulação na Secretaria Legislativa.

### **III CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, de autoria da Vereadora Wal da Farmácia, reveste-se de constitucionalidade e legalidade, não apresentando vícios de





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

iniciativa ou materiais. Assim diante de toda análise da matéria, a Comissão de Justiça e Redação é favorável a tramitação do projeto de lei em questão.

Câmara Municipal, 06 de abril de 2026.

**ALEXANDRE PINHEIRO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**EDSON SILVA**

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
RELATOR

**RENATO OLIVATTO**

SECRETARIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

